



MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº 3.278/2026, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES COMDIM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – COMDIM, órgão colegiado, permanente, deliberativo, consultivo, propositivo e fiscalizador, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã.

§1º O COMDIM integra a estrutura do Poder Executivo Municipal, sem subordinação hierárquica, com autonomia em suas decisões.

§2º O COMDIM constitui instância de participação e controle social das políticas públicas para as mulheres.

Art. 2º O COMDIM tem por finalidade promover, em âmbito municipal, políticas públicas que assegurem a igualdade de gênero e o enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres, garantindo sua plena participação na vida política, econômica, social, cultural e territorial do Município.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O COMDIM orienta-se pelos seguintes princípios:

- I – igualdade de gênero;
- II – equidade e justiça social;
- III – participação e controle social;
- IV – autonomia das mulheres;
- V – laicidade do Estado;
- VI – respeito à diversidade das mulheres, considerando dimensões de raça, etnia, classe, geração, território, deficiência, orientação sexual e identidade de gênero.



MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º *Compete ao COMDIM:*

- I – formular, propor e deliberar diretrizes para políticas públicas para as mulheres;
- II – propor, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- III – acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução orçamentária das políticas para as mulheres;
- IV – exercer o controle social sobre programas, serviços e ações públicas;
- V – convocar, organizar e acompanhar a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres;
- VI – promover estudos, pesquisas, debates e campanhas educativas;
- VII – receber, analisar e encaminhar denúncias de violação de direitos das mulheres;
- VIII – propor medidas legislativas e normativas;
- IX – articular-se com outros conselhos e políticas públicas;
- X – estimular a organização e participação das mulheres nos territórios;
- XI – elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O COMDIM será composto por membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 6º A composição do COMDIM assegurará a composição paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada, de natureza consultiva e deliberativa e de caráter permanente.

§1º O COMDIM de Cotiporã é composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os seguintes critérios:

I-04(quatro) representantes governamentais:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração.

II- 04(quatro) representantes da sociedade civil, dentre representantes de organizações, entidades e órgãos que atuem nas políticas de defesa dos direitos das mulheres, sendo escolhidas em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

- a)01 (um) representante da Ascar/Emater;
- b)01(um) representante da AUC (Associação de Universitários Cotiporanenses);
- c)01 (um) representante do Lions Clube de Cotiporã;
- d)01(um) representante do Clube de Mães Monte Vêneto.

Paragrafo Único: O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante e não será remunerado



MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 7º Farão parte do COMDIM, as entidades juridicamente constituídas ou consideradas representativas pelo Conselho, segundo os marcos legais que nos regem.

§1-As entidades poderão substituir seus representantes a qualquer tempo com suas justificativas, através de ofício, salvo no decorrer da reunião do COMDIM.

§2- As entidades que desejarem integrar o COMDIM, sejam elas públicas ou privadas, deverão encaminhar solicitação por escrito, a mesma será encaminhada à apreciação da Plenária que se apoiara no marco legal que nos rege. Da mesma forma, a entidade que não mais desejar fazer parte do COMDIM, deverá encaminhar por escrito seu pedido de exclusão.

Art. 8º O COMDIM reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o regimento interno.

§1º O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

§2º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 9º A participação no COMDIM é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 10º As decisões serão formalizadas por meio de resoluções, deliberações e recomendações, postas em votação no decorrer das reuniões, com aprovação da maioria simples.

§1 O conselheiro suplente tem direito de voz e não de voto nas reuniões Plenárias em que o titular estiver presente.

§2º A conselheira que tiver qualquer vínculo profissional, afetivo ou familiar com algum denunciado/indiciado/agressor, ou vítima, deverá se declarar suspeita para o exercício do ato que importe em seu voto, devendo para tanto, ser chamada outra membra suplente.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA

Art. 11º O COMDIM terá a seguinte estrutura:

- I – Plenária;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões temáticas.

Art. 12º A Mesa Diretora será composta por:



MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

- I - Presidenta;
II - Vice-Presidenta;
III - Secretária.

CAPÍTULO VII

DO APOIO E FUNCIONAMENTO

Art. 17º O Poder Executivo Municipal garantirá ao COMDIM:

- I – espaço físico adequado;
II – equipe de apoio técnico e administrativo;
III – recursos financeiros e operacionais;
IV – condições para realização de suas atividades.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º O COMDIM poderá criar um fundo municipal de natureza contábil especial, tendo este a finalidade de captar recursos e prestar apoio financeiro em caráter suplementar e projetos, plano e programas, com o objetivo de criar e desenvolver o bem estar e o atendimento de assuntos de interesse da mulher.

Art. 19º O COMDIM elaborará seu regimento interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 20º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.


JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se

Data Supra


Elisandra Scussel

Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original de (a)

foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 07/08/2026
a 22/08/2026.


Daira Júlia Storti Frizon
Chefe de setor de informática,
comunicação e inclusão digital